

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 31 — 33.ª DA REPUBLICA — N. 270 — SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1921

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1798 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1921

Cria os districtos de paz de Santo Anastacio e Presidente Prudente e o municipio Presidente Prudente.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de Paz de Santo Anastacio, com séde na povoação do mesmo nome e com as seguintes divisas: começam, na confluencia dos rios Paranapanema e Paraná, sobem por este até á foz do ribeirão das Marrecas, sobem por este até á sua cabeceira mais alta; dahi, em rumo ao espigão divisor que deixa á direita as aguas vertentes do rio do Peixe, e á esquerda, as do rio Aguapehy, seguem por este espigão até frontear a cabeceira principal do ribeirão Santa Maria; dahi, em rumo ao dito ribeirão e por este abaixo até ao rio do Peixe, por este abaixo até á foz do rio Taquarussú e por este acima até á sua cabeceira mais alta; dahi em rumo á cabeceira principal do affluente da margem direita do rio Santo Anastacio, que lhe ficar mais proximo, e pelo curso desse affluente até á sua confluencia com aquelle rio; dahi, em rumo á cabeceira principal do ribeirão Piraposinho e por este abaixo até sua confluencia com o Parauapanema e por este abaixo até ao Paraná, na confluencia destes dois rios, onde tiveram começo.

Artigo 2.º — Fica criada o districto de Paz de Presidente Prudente, com séde na povoação do mesmo nome e com as seguintes divisas, começam no rio Paranapanema, na foz do rio Laranja Doce, sobem por este até á sua cabeceira principal, dahi em rumo á cabeceira principal do ribeirão da Confusão, por este abaixo até sua foz no rio do Peixe, por acima até á sua confluencia com o ribeirão Taquaral, por este acima até sua cabeceira principal; dahi em rumo ao espigão divisor das aguas que vertem á direita para o rio Aguapehy e á esquerda para o rio do Peixe, seguem por este espigão, até frontear a cabeceira do ribeirão Santa Maria; dahi em rumo ao dito ribeirão e por este abaixo até ao rio do Peixe; por este abaixo até á foz do rio Taquarussú e por este acima até á sua cabeceira mais alta; dahi em rumo á cabeceira principal do affluente da margem direita do rio Santo Anastacio que lhe ficar mais proximo, e pelo curso desse affluente até á sua confluencia com aquelle rio; dahi em rumo á cabeceira principal do ribeirão Piraposinho, por este abaixo até á sua confluencia com o Parauapanema e por este acima até á foz do rio Laranja Doce, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Fica criado o municipio de Presidente Prudente, com séde na povoação de igual nome, na comarca de Assis, desmembrado dos municipios de Campos Novos do Parauapanema e Conceição de Monte Alegre.

Artigo 4.º — As divisas do municipio de Presidente Prudente são as seguintes: começam na barra do rio Laranja Doce, no rio Paranapanema; descem por este até ao rio Paraná, subindo por esse rio até á barra do ribeirão das Marrecas; sobem por este até á sua cabeceira principal, continuando pelo divisor das aguas entre os rios do Peixe, á direita, e Aguapehy, á esquerda, até frontear a cabeceira principal do ribeirão do Taquaral, pelo qual descem até ao rio do Peixe, descendo ainda por este até á barra do ribeirão da Confusão; sobem por este até á sua cabeceira principal, e desta até á do rio Laranja Doce, pelo qual descem até á sua barra no rio Paranapanema, onde tiveram começo.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Novembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 1.º de Dezembro de 1921 — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1799 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1921

Dá novas divisas para os municipios de Barretos e Olympia

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — São as seguintes as divisas entre os municipios de Barretos e Olympia: começam á margem do rio Grande, na barra do ribeirão Passa Tempo; sobem por este até á confluencia no ribeirão Bocaina; dahi seguem pelo espigão divisor das aguas dessas ribeões até ao espigão que divide as aguas vertentes do rio Turvo, das do rio Grande; tomando á esquerda, seguem por este espigão até frontear a cabeceira mais alta do correjo das Canôas; dahi em rumo á dita cabeceira e pelo correjo das Canôas abaixo até á sua confluencia no ribeirão Cachoeirinha; sobem por este até á barra do correjo Grande, nas divisas do municipio de Monte Azul.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Novembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 1.º de Dezembro de 1921. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1800 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1921.

Cria o Districto de Paz de Guarracy, com séde na actual povoação de Cresciuma, no municipio e com a marca de Olympia.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz de Guarracy, com séde na actual povoação de Cresciuma, no municipio e comarca de Olympia

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam no lugar denominado Barra Grande, á margem do rio Grande, na embocadura do ribeirão Passa Tempo, pelo qual sobem até á confluencia do ribeirão Bocaina; dahi seguem pelo espigão divisor entre os ribeões Limoeiro e Bocaina até ao espigão que divide as aguas do Cachoeirinha das do rio Grande; tomam á direita e seguem por este espigão até frontear a nascente mais alta do correjo do Sapé; descem por este até ao ribeirão da Cachoeirinha, e por este abaixo até ao rio Turvo; pelo rio Turvo abaixo até encontrar o perimetro das fazendas São João e Balamo ou Macacos, e por este até encontrar o espigão divisor das aguas do ri-